



Ofício nº. 212/2023 – OSM/OP

Maringá, 27 de outubro de 2023

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº288/2023, Processo Administrativo nº 715/2023**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 288/2023**, destinado ao "Registro de Preço para demanda global de **ar-condicionado e climatizadores para atendimento às Secretarias e Entidades vinculadas ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**", com valor máximo de **R\$ 12.160.411,20**. O referido Edital foi publicado em 17/10/2023, com data de abertura em 06/11/2023 às 08:30.

Ocorre que não foi possível localizar documento que demonstre como a PMM chegou na necessidade do quantitativo de 2.145 aparelhos de ar condicionado para que sejam adquiridos e instalados em um período de 12 meses. Vejamos:



Do Edital:

8.13. Para as quantidades solicitadas:

O quantitativo foi estimado conforme levantamento do setor de climatização CI nº2023043929, após levantamento das solicitações obtidas no processo SEI 01.05.00041812/2023.66 das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município.

Visando propiciar maior eficiência na contratação e segurança, conforme institui a estrutura organizacional do Município, os equipamentos/serviços estarão alocados no Centro de Custo da SEINFRA, sendo liberados para aquisição dos setores após análise do setor técnico de climatização.

Os equipamentos estão destinados aos Próprios Públicos: escolas, CMEIS, UBS, hospitais, CRAS, conforme necessidade das Secretarias, justificadas no processo epígrafe.

A estimativa está em consonância ao princípio da eficiência e planejamento, levando em consideração as demandas previstas pelo setor de climatização, pois tão logo surja a necessidade de aquisição, haverá uma ata de registro de preços para

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2023-PMM

execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Em que pese a PMM comunicar que o quantitativo foi estimado conforme levantamento feito pelo setor de climatização (CI nº 2023043929), após solicitações obtidas por meio do Processo SEI 01.05.00074812/2023, o respectivo processo, s.m.j., não consta no Portal da Transparência aportado ao Processo Administrativo nº 715/2023 do Pregão Eletrônico nº 288/2023.

Importante destacar, que o OSM compreende como funciona a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços. No entanto, ainda assim, o quantitativo do PE 288/2023, na sua fase interna, também precisa ser transparente, uma vez que mesmo as licitações pelo Sistema de Registro de Preços pressupõem uma etapa interna adequada, no qual a Administração Pública preveja no edital quantidades compatíveis e correspondentes à necessidade, em conformidade com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A não demonstração dos critérios que fundamentam o estabelecimento das quantidades do PE 288/2023 compromete a transparência do processo licitatório. Sendo assim, nos procedimentos licitatórios, a Administração Pública permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para adotar critérios a serem estabelecidos no edital.



Sob essa perspectiva, embora a implementação do Sistema de Registro de Preços não imponha a obrigação de adquirir a totalidade do que foi solicitado, é importante destacar que a estimativa de consumo está intimamente relacionada com a margem de negociação e economia. Se houver uma superestimação na quantidade de itens registrados no SRP, mesmo que a PMM não seja obrigada a comprar todos eles, isso cria expectativas para os fornecedores, considerando as necessidades de manter estoques, logística e encargos administrativos para futuras aquisições do setor público. Portanto, é válido frisar que, embora a Administração não tenha a obrigação de adquirir todos os itens registrados na ata, essa quantidade pode afetar diretamente o preço proposto pelos licitantes.

Outrossim, o TCU costumeiramente reitera a necessidade de planejamento da contratação:

“Incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos”, a exemplo dos acórdãos 757/2015 e 392/2011, todos do Plenário.

Em complemento, o Acórdão nº 2387/2007 do Tribunal de Contas da União:

Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.¹

Segundo Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr:

Referida quantificação poderá ser realizada, por exemplo, com base em consumos pretéritos ou, em não havendo qualquer informação neste sentido, por tratar-se de aquisição/consumo inédito, a figura do

¹ Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição, Revista, atualizada e ampliada. p. 213. Brasília-DF, 2010.



planejamento deve ser mais uma vez utilizada para superar esta dificuldade.²

Ante ao exposto, e **considerando**:

- Que a **função do OSM é a de contribuir** para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, além de fomentar a observância da Lei e de todos os Princípios da Administração;
- Que se trata de **Sistema de Registro de Preço**, com valor máximo estimado em **R\$ 12.160.411,20**, onde não há informações sobre como foi feito o levantamento do quantitativo dos ares condicionados;
- Que a PMM **estimou comprar 2.145 unidades** de aparelhos de ar condicionado para um **período de 12 meses**;
- Que entre os anos de **2019 e 2022, a PMM empenhou 1.590** aparelhos de ar condicionado;
- Que é **atribuição** do município realizar editais **transparentes e munidos de informações completas**;

Solicita-se:

- a) Por qual razão não houve a inclusão da documentação referente ao Processo 01.05.00074812/2023 no Edital, informação de suma importância para a compreensão das quantidades estipuladas no Edital?
- b) Relação das Secretarias que solicitaram, por meio do Processo SEI 01.05.00041812/2023, os aparelhos de ar condicionado, contendo a quantidade e capacidade (BTUS) indicada por cada Secretaria.

² GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 52.



Ante o exposto, faz-se necessário o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** referente ao Pregão Eletrônico nº 288/2023.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente